

Poder Executivo**DECRETO Nº 5.330, DE 13 DE JUNHO DE 2022**

ESTABELECE as tarifas do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículo de Aluguel, denominado Táxi, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o disposto no art. 256, inc. III, da Lei Orgânica do Município de Manaus, em que o Município obedecerá ao princípio básico da tarifa social que remunere de forma justa o serviço de transporte público;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.553, de 17 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os serviços de Transporte Individual de Passageiros em Veículos de Aluguel, denominado Táxi, na cidade de Manaus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.749, de 13 de fevereiro de 2020, que regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículos de Aluguel, denominado Táxi, na cidade de Manaus;

CONSIDERANDO o Ofício nº 002/SINTAX-AM/2022, do Sindicato dos Condutores Autônomos e Taxistas de Manaus – SINTAX – AM, que requer a autorização para reajuste da tarifa dos Serviços de Transporte Individual de Passageiros em Veículo de Aluguel, denominado Táxi;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão da tarifa do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículos de Aluguel, denominado Táxi, em razão do aumento dos custos operacionais, sobretudo do valor do combustível;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 717/2022 – PJ/GAB/IMMU e o que consta nos autos do Processo nº 2022.18911.18923.0.010456 (SIGED) (Volume 1),

DECRETA:

Art. 1º A tarifa do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículos de Aluguel, denominado Táxi, passa a vigorar da seguinte forma:

I – para o serviço prestado por táxi comum:

- a) custo da bandeirada inicial: R\$ 5,00 (cinco reais);
- b) custo do quilômetro rodado – bandeira 1: R\$ 3,12 (três reais e doze centavos);
- c) custo do quilômetro rodado – bandeira 2: R\$ 4,14 (quatro reais e quatorze centavos); e
- d) hora parada sem uso do relógio: R\$ 48,00 (quarenta e oito reais).

Art. 2º Os horários e cobranças passam a vigor na forma seguinte:

I – bandeira 1 – 6h às 22h;

II – bandeira 2 – 22h às 06h em dias úteis e aos sábados, domingos e feriados, o dia inteiro;

Art. 3º No prazo de 90 (noventa) dias a contar do início de vigência deste Decreto, os permissionários deverão estar com seus respectivos taxímetros devidamente aferidos pelo INPM (Instituto Nacional de Pesos e Medidas) ou órgão devidamente credenciado.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 3.088, de 14 de maio de 2015.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 20-06-2022.

Manaus, 13 de junho de 2022.

DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2022

O **PREFEITO DE MANAUS**, em exercício, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 188/2022 – GS/SECOM e o que consta nos autos do Processo nº 2022.18911.18923.0.011251 (Sigid) (Volume 1),

RESOLVE:

I – CONSIDERAR EXONERADO, a contar de 01-06-2022, nos termos do art. 103, inc. I, § 1º, inc. II, alínea “a”, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o servidor **ANDREYN WANDERSON DA GAMA FEITOSA** do cargo de Chefe de Divisão de Rádio e TV, simbologia DAS-2, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SEMCOM**;

II – CONSIDERAR NOMEADA, a contar de 01-06-2022, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, a senhora **ADRIANA COSTA PEDROSA**, para exercer o cargo mencionado no item I deste Decreto, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SEMCOM**, objeto da Lei Delegada